PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

sinatura

CONTRATO Nº 51/2022-PMSM

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**, E A EMPRESA F. J. FERREIRA REIS COMBUSTIVEIS, CNPJ nº 12.445.553/0001-37, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão, ente de Direito Público, situada à Avenida Governadora Roseana Sarney, nº 1.000, Centro, Santana do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.830/0001-32, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Sr. Marcos Fabrício da Conceição Lima, casado, brasileiro, residente neste Município, CPF n.º 016.846.233-83, RG nº 02678016220034, e de outro, a empresa F. J. FERREIRA REIS COMBUSTIVEIS, doravante denominada CONTRATADA, situada na sediada na Rodovia MA 034 KM01,nº. 10, Bairro: Barragem, na cidade de Tutóia, Estado do Maranhão, CNPJ n.º 12.445.553/0001-37, Inscrição Estadual nº 12.341.011-8, neste ato representado por Sr. Francisco José Ferreira Reis, portador da Carteira de Identidade nº000046139095-7 e do CPF nº 829.626.423-49, firmam o presente CONTRATO de fornecimento, conforme consta do Processo Administrativo n.º 190122105/2022-PMSM, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 - PMSM, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes para as Secretarias do Município de Santana do Maranhão-MA.

, em conformidade com os itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 004/2022-PMSM, e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos/prestar serviço de acordo com a necessidade da CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, emitido pela CONTRATANTE, acompanhado das respectivas Notas Fiscais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa fica obrigada a entregar os produtos/executar os serviços, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, siduada na Avenida Governadora Roseana Sarney, S/N, CENTRO, CEP: 65550-000, Santana do Maranhão/Ma de segunda a sexta-feira acompanhado das respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Poderão ser rejeitados os produtos/serviços em desacordo com as determinações do presente Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada obriga-se a entregar os produtos/prestar os serviços a que se refere este



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

es nele descritas, sendo de sua interpreta

contrato de acordo estritamente com as especificações nele descritas, sendo de sua intejá responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado pela autoridade competente, no seu recebimento, não estarem em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

A simples entrega dos produtos/prestar os serviços, objeto deste contrato não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

- I Provisoriamente, a partir da entrega/prestação, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes neste contrato.
- II Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, neste contrato, e sua consequente aceitação:
 - a) Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos/prestar os serviços no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento;
 - b) Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá os produtos acompanhados da Nota Fiscal, para as devidas correções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os produtos deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade, das marcas oferecidas.

Os produtos serão recebidos e aceitos e/ou serviços prestados após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Os produtos/serviços contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta da contratada, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal do Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos ou serviços a serem fornecidos/prestados;

Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;

Fornecer/Serviços todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo Referência;

Substituir eventuais produtos/serviços que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações no prazo de 24 horas;

Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante da alínea anterior;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes em conexão com elas, ainda que nas dependências da CONTRATANTE

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da CONTRATANTE, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais.

Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitadas pelo representante da contratada;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento dos produtos/execução dos serviços, por meio de servidor designado, podendo recusar, devolver, mandar, substituir qualquer material/serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

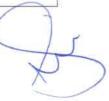
Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor/prestador;

Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência;

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro - Pela prestação dos serviços de fornecimento, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ R\$ 509.861,60 (quinhentos e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), mediante apresentação da Nota Fiscal discriminativa. Conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	GASOLINA TIPO COMUM - com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP nº. 40/2013 (ou legislação que venha substituir), da agência nacional do petróleo.	LT	30.000	R\$ 7,48	R\$ 224.400,00
02	GASOLINA TIPO ADITIVADA - com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP nº. 40/2013 (ou legislação que venha substituir), da agência nacional do petróleo.	LT	3.000	R\$ 7,58	R\$ 22.740,00
03	ÓLEO DIESEL COMUM - com especificações técnicas de	LT	15.000	R\$ 6,18	R\$ 92.700,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

	Construendo com a nossa 🚛 e!				
	comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP nº. 50/2013 (ou legislação que venha substituir), da agência nacional do petróleo.			<u> </u>	As Inatura
04	ÓLEO DIESEL S10 - com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP nº. 50/2013 (ou legislação que venha substituir) da agência nacional do petróleo.	LT	23.000	R\$ 6,23	R\$ 143.290,00
05	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 140	LT	80	R\$ 38,18	R\$ 3.054,40
06	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR GASOLINA	LT	60	R\$ 38,16	R\$ 2.289,60
07	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL	LT	100	R\$ 42,38	R\$ 4.238,00
08	OLEO MOTOR 15 W40	LT	80	R\$ 37,53	R\$ 3.002,40
09	OLEO LUBRIFICANTE SAE 90	LT	80	R\$ 33,19	R\$ 2.655,20
10	ÓLEO HIDRÁULICO	LT	80	R\$ 60,66	R\$ 4.852,80
11	ÓLEO PARA DIFERENCIAL 75 W90	LT	80	R\$ 44,94	R\$ 3.595,20
12	ÓLEO PARA CX DE MARCHA 75 W90	LT	80	R\$ 22,23	R\$ 1.778,40
13	FLUIDO PARA FREIO DOT 3	LT	20	R\$ 18,99	R\$ 379,80
14	GRAXA 1 KG	KG	20	R\$ 44,29	R\$ 885,80

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Fatura de Serviços, a ser apresentada até o 5° (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços. A Nota Fiscal deverá ser emitida, de acordo com preço unitário e valor total.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante depósito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital e contrato administrativo.

Parágrafo Quarto - O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da CONTRATADA, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de deposito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no **subitem 9.1**, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a defetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo de 08 (oito) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal N.º 8666/1993, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITIVA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência. Decorrido o interregno de 01 (um) ano, os preços poderão ser negociado o reajuste de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte formula:

 $R = V \times I$

Onde:

R = Valor do Reajuste Procurado;

V = Valor Inicial do Contrato:

I = IGP-DI (FGV) acumul**ado dos últimos 12 meses**, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

Parágrafo Único - O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que será analisado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes diante destes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros, para execução do presente contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

04.122.0040.2004.0000 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARAMA

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

O presente contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato de CONTRATANTE, o qual deve ser comunicado por escrito à CONTRATADA

- I Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- II Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;
- III Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste contrato;
- IV Insolvência, dissolução ou falência da CONTRATADA;
- V Comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único - Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, que ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

No caso de atraso injustificado ou fornecimento total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos bens ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- d) Suspensão temporária de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Poderão ser realizados no âmbito do contrato, e mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666/93, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO

Manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITIVA - DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE- DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Santana do Maranhão - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santana do Maranhão, 11 de março de 2022.

MARCOS FABRÍCIO DA CONCEIÇÃO LIMA

CPF N.º 016.846.233-83 CONTRATANTE

F. J. FERREIRA REIS COMBUSTIVEIS

CNPJ Nº 12.445.553/0001-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO FIS

TESTEMUNHAS: